



P O R T A R I A Nº 182/84 *022*

O Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a linha I-315, ARASSOIA - BA/CAXANGÃ, com o seguinte itinerário; em caráter experimental;
SENTIDO ARASSOIABA/CAXANGÃ:

Arassoiaba(Terminal), PE-27, Estrada de Aldeia, Av. Gal. Milton Cavalcanti, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Caxangã, Av. Afonso Olindense, Rua Pe. Figueira, Av. Caxangã, Terminal de Integração(Ponto de Retorno).

SENTIDO CAXANGÃ/ARASSOIABA:

Terminal de Integração(Ponto de Retorno), Av. Caxangã, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Gal. Milton Cavalcanti, Estrada de Aldeia, PE-27, Arassoiaba(Terminal).

PARÁGRAFO ÚNICO: Estabelecer que o itinerário mencionado neste artigo, aos sábados e domingos em horários determinados em Ordem de Serviço Operacional, sofra a seguinte alteração, mantido o restante do itinerário não mencionado:

SENTIDO ARASSOIABA/CAXANGÃ:

..., Av. Joaquim Ribeiro, Av. Dr. Belmiro Correia, Rua Orquídeas, Rua Castelo Piauí, Rua Adelia Collier, Av. Dr. Belmiro Correia, Av. Joaquim Ribeiro, ...

SENTIDO CAXANGÃ/ARASSOIABA:

..., Av. Joaquim Ribeiro, Av. Dr. Belmiro Correia, Rua Orquídeas, Rua Castelo Piauí, Rua Adelia Collier, Av. Dr. Belmiro Correia, Av. Joaquim Ribeiro, ...

Art. 2º - Determinar que a linha ora criada seja operada pela Permissionária Rodoviária Metropolitana Ltda;

Art. 3º - Determinar que a mencionada linha seja operada com frota, frequência e em dias e horários a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço Operacional;

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 182/84

Art. 4º - Fixar seccionamentos para a linha referida no Artigo Primeiro, nos seguintes trechos:

- Arassoiaba(Distrito de Camaragibe) e Araçã(Distrito de Camaragibe)
- Arassoiaba(Distrito de Camaragibe) e Chã de Cruz(Distrito de Camaragibe).
- Chã de Cruz(Distrito de Camaragibe) e TI(Caxangã).
- Araçã(Distrito de Camaragibe)) e TI(caxangã).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trechos e as tarifas correspondentes dos seccionamentos referidos neste Artigo, estão mencionados no quadro abaixo, respectivamente:

TRECHO DO SECCIONAMENTO	TARIFA(Cr\$)
Arassoiaba/Araçã	1.450
Arassoiaba/Chã de Cruz	970
Chã de Cruz/TI(Caxangã)	780
Araçã/TI(Caxangã)	510

Art. 5º - Fica instituída a integração operacional e tarifária recíproca entre a linha I-315, ARASSOIABA/ CAXANGÃ e a linha R-434, CAXANGÃ(VÁRZEA), operadas pelas Permissioná - rias Rodoviária Metropolitana Ltda e Companhia de Transportes Urba - nos - CTU, respectivamente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transbordo de passa - geiros de uma linha para outra se fará, exclusivamente, dentro do Terminal de Integração de Transportes Coletivos da Caxangã;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Determinar que a tarifa da integração instituída neste artigo, seja de Cr\$ 1.620(um mil seis - centos e vinte cruzeiros);

Art. 6º - Fixar seccionamentos para a inte - gração referida no Artigo Quinto, nos seguintes trechos

Jul 26

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 182/84

- a) Chã de Cruz (Distrito de Camaragibe) e o Município do Recife.
- b) Araçã (Distrito de Camaragibe) e o Município do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trechos e as tarifas correspondentes dos seccionamentos referidos neste artigo, estão mencionados no quadro abaixo, respectivamente:

TRECHO DO SECCIONAMENTO	TARIFA (Cr\$)
Chã de Cruz/Recife	1.160
Araçã/Recife	970

Art. 7º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor no dia 10 de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de dezembro de 1984

Paulo Fernando Monteiro de Queiroz
p/ DIRETOR-PRESIDENTE

a) PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ